

Conselho Fiscal da Amapá Previdência – AMPREV ANÁLISE DE JUSTIFICATIVAS

PROCESSO n° 2021.140.902045PA, BALANCETE DE JANEIRO DE 2021.

ANÁLISE TÉCNICA N° 057/2022 - COFISPREV/AMPREV

1. BREVE RELATO

No dia 03 de setembro de 2021 foi encaminhado o PROCESSO n° 2021.140.902045PA como o balancete Contábil do mês de janeiro de 2021 para a análise do Conselho Fiscal da Amapá Previdência.

No dia 10 de fevereiro de 2022, o parecer foi apreciado na segunda reunião ordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV do ano 2022. Que concluiu pela aprovação com ressalvas dos demonstrativos contábeis apresentados.

No dia 05 de abril de 2022, foi encaminhado ao GABINETE DA PRESIDÊNCIA, a Análise Técnica nº 010/2022, para ciência e manifestações, visando aperfeiçoamento do sistema de contas e da gestão.

Em 29 de junho de 2022 houve o retorno da DIRETORIA FINANCEIRA E ATUARIAL por meio do despacho de Nº 130204.0077.1547.0695/2022 em resposta as ressalvas destacadas no parecer emanado.

2. DO OBJETO DE ANÁLISE

O presente relatório tem o objetivo proceder análise sobre as respectivas repostas conforme solicitado no item 5 referente a análise do balancete contábil do mês de janeiro de 2021 da AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV e seus anexos, para verificar se o mesmo estão em conformidade com a NBC TSP Estrutura Conceitual de 23 de setembro de 2016, que trata da Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, a NBC TSP 07, de 22 de setembro de 2017, que trata do ativo imobilizados, quanto ao seu reconhecimento, depreciação e perdas por redução ao valor recuperável, e a NBC STP 15 de 18 de outubro de 2018, que trata de benefícios a empregados, assim como, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV tem a competência de analisar e emitir parecer sobre o balancete contábil do mês de janeiro de 2021 dos recursos destinados ao RPPS/AP, *ex vi* do art. 107, I da Lei Estadual nº 0915, de 18 de





Conselho Fiscal da Amapá Previdência – AMPREV

agosto de 2005 c/c art. 2°, I do Regimento Interno do COFISPREV.

3. ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES – RESPOSTAS

Considerando o apontamento ao **Item 5 DAS RECOMENDAÇÕES**, conforme Análise Técnica nº 010/2022 - COFISPREV/AMPREV:

5.1- Encaminha-se pela Reclassificação dos valores a receber, originados pagamentos indevidos a alguns beneficiários, conforme item 4.1.1.3 para melhor evidenciação e em obediência a conceituação do PCASP/MCASP De: 1.1.9.7.1.00.00 – BENEFÍCIOS A PESSOAL A APROPRIAR – CSL Para 1.1.3.4.1.01.00 – CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO E CORRENTES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – CSL

Resposta DICON/DIFAT:

Com relação "reclassificação dos valores a receber", devido ao fato que estes registros pertencerem à exercícios anteriores e não possuírem documentos físicos ou consistentes, que pudessem dar respaldado a sua existência. *Apelando ao Princípio pelo valor original*: determina que os itens do patrimônio devam ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações" Como não havia por parte da Contabilidade, clareza e certeza dos valores originais, destes fatos, optou-se por seu registro nas contas de "1.1.9.7.1.00.00 – BENEFÍCIOS A PESSOAL A APROPRIAR – CSL". Tendo em vista as pontuações citadas acima, já estamos fazendo levantamento junto ao novo PCAS quanto a reclassificação e adequação das contas de pagamentos indevidos a alguns beneficiários.

 5.2 - Quanto ausência de documentação comprobatória que o setor de Contabilidade, através da Diretoria especifica, adote mecanismo, ou ajuste seu sistema contábil, para que disponha, ao seu tempo, do lastro documental das informações contábeis consolidadas informadas/encaminhadas, em obediência aos princípios básicos das demonstrações contábeis/financeiras.





Conselho Fiscal da Amapá Previdência - AMPREV

Resposta DICON/DIFAT:

Quanto ao mecanismo adotado para subsidiar os lançamentos contábeis no sistema, estamos procedendo a abertura de um processo administrativo, conforme o OFÍCIO Nº 130204.0077.1576.0347/2022 DICON – AMPREV, tanto civil quanto militar, para que sejam alimentados com todas as informações que cometem aos termos de acordo (BENEFÍCIOS A PESSOAL A APROPRIAR – CSL) do setor das folhas de pagamento, levando em consideração que os cálculos e informações precisas quanto aos termos de acordo encontra-se nos referidos setores: Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF (Folha Civil) e Diretoria de benefícios Militares - DIBEM (Folha Militar).

• 5.3 - Quanto ao lapso temporal no encaminhamento do demonstrativo observa-se pela movimentação do processo nº 2021.140.902045PA, que encaminha o Balancete Contábil/janeiro, hiato de 8 meses entre o fechamento (período de apuração) e a entrega da peça contábil para análise. Que o setor Contábil e/ou diretoria especifica, proceda com os fechamentos técnicos e encaminhamentos de oficio do demonstrativo, em tempo hábil. Em atenção as características qualitativas das informações financeiras úteis, em especial (nas de melhoria) a Tempestividade, preconizado no COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC-00.

Resposta DICON/DIFAT:

Quanto a tempestividade, levando em consideração que a contabilidade estava passando por reestruturação de mudança de sistema, troca de chefia imediata, adequação ao novo plano de contas, deu-se no atraso na entrega do balancete de janeiro de 2021, situações esta que se encontram atualmente normalizadas.

• **5.4** - Que as peças contábeis apresentadas, sejam acompanhadas de Notas Explicativas e/ou observação em relatório, dos principais fatos contábeis em destaque no movimento do período apurado. Além de adoção de procedimentos e/ou métodos na escrituração ou fechamento realizado.





Resposta DICON/DIFAT:

Adotaremos as pontuações conforme necessário, visto que habitualmente incluímos explicações no balanço anual de 2021.

4. MANIFESTAÇÃO/CONCLUSÃO DE ANÁLISE

Observando atentamente as justificativas apresentadas, nota-se que o setor competente está ciente dos itens questionados e sugere que melhorias estão sendo adotadas no sentido de aperfeiçoar o sistema contábil e a apresentação das informações contábeis, de acordo com as normas e atendendo também a transparência na gestão.

As posições, porém, não sanam de forma definitiva as ressalvas destacadas, mas apontam para uma melhora futura.

Nesse sentido, as repostas aos quesitos levantados pela análise técnica, se mostram parcialmente satisfatórias.

Diante do exposto, e, ciente das considerações trazidas pela DIFAT a este conselho, Concluo pelo acolhimento das justificativas as ressalvas apresentadas na Análise Técnica nº 010/2022 referente ao balancete janeiro/2021.

É o voto.

Macapá – AP, 28 de setembro de 2022.

ELIONAI DIAS DA PAIXÃO Conselheiro Relator/COFISPREV

Este relatório foi submetido para apreciação na nona reunião ordinária realizada, no dia 28/09/2022, sendo aprovado por unanimidade, pelos demais membros titulares e Suplente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Helton Pontes da Costa - Conselheiro Titular /Vice-Presidente Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular Eduardo Corrêa Tavares - Conselheiro Titular Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro - Conselheira Titular Thiago Lima Albuquerque - Conselheiro Suplente

